

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, e a empresa FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, com sede na Rua Quinze de novembro, n.º 665, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.231.734/0001-93, doravante denominado Contratada, representada neste ato por LUCIANO DE SOUZA LOPES, portador do RG n.º 33.289.623-7, inscrito no CPF n.º 215.816.628/23, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 03/2012. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer medicamentos, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 03/2012 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Unitário (R\$)
2	acebrofilina 10mg/ml susp oral	Frasco c/ 100ml	275	2,76
3	aciclovir 200mg comp	Comprimido	500	0,067
6	água para injeção 10ml	Ampola de plast c/ 10ml	150	0,11
9	albendazol 40mg/ml susp oral	Frasco c/ 10ml	50	0,6635
11	alopurinol 100mg comp	Comprimido	4500	0,0228
14	ambroxol, cloridrato 15mg/5ml susp oral	Frasco c/ 100ml	850	0,79
21	amoxicilina 500mg cáps	Cápsula	500	0,0663
24	ampicilina 500mg cáps	Cápsula	1000	0,107
33	benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI inj	Frampola	50	1,37
34	benzilpenicilina benzatina 600.000 UI inj	Frampola	50	1,119
37	bisacodil 5mg drág	Drágea	200	0,159
50	carvedilol 25mg comp	Comprimido	1500	0,2418
53	ciclofenila 200mg comp	Comprimido	2000	1,671
61	clorpromazina, cloridrato 100mg comp	Comprimido	500	0,1325
76	dimenidrato 50mg + piridoxina 10mg comp	Comprimido	7500	0,225
82	domperidona 10mg comp	Comprimido	6500	0,0827
90	escopolamina, N-butilbrometo 20mg/ml sol inj	Ampola c/ 1ml	50	0,4522
91	escopolamina, N-butilbrometo 6,67mg + dipirona 333,4mg / ml sol oral	Frasco c/ 10ml	200	1,32
103	fenoterol, bromidrato 0,5mg/ml sol p/ inalação	Frasco c/ 20ml	10	1,484
110	furosemida 10mg/ml sol inj	Ampola c/ 2ml	50	0,34
112	glicose 25% sol inj	Ampola c/ 10ml	120	0,22
118	hidrocortisona, succinato sódico 100mg sol inj	Ampola c/ 2ml	50	1,66
120	hidróxido de alumínio 60mg + hidróxido de magnésio 40mg / ml susp oral	Frasco c/ 240ml	150	2,252
126	ivermectina 6mg comp	Comprimido	50	0,84
148	nistatina 100.000UI/ml susp oral	Frasco c/ 50ml	150	1,199
157	paroxetina, cloridrato 10mg comp	Comprimido	5500	0,8265
158	pasta d'água	Frasco c/ 100g	300	1,75

159	pentoxifilina 400mg drág	Drágea	1000	0,28
164	prednisona 5mg comp	Comprimido	2500	0,024
167	ranitidina, cloridrato 150mg comp	Comprimido	1000	0,053
168	ranitidina, cloridrato 50mg/2ml sol inj	Ampola c/ 2ml	250	0,26

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a entregar os medicamentos no Almoarifado da Secretaria da Saúde, em até 05 (cinco) dias após requisição do setor competente, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, sendo que os medicamentos devem estar em suas embalagens originais, e essas não poderão estar violadas, sob pena de não recebimento dos produtos.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 14.424,93 (quatorze mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 02.05.00 Departamento de Saúde, 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita (Medicamentos) Ficha 144, do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é durante o exercício de 2012 a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- e) Fornecer laudo de controle de qualidade do medicamento, sempre que solicitado pelo Farmacêutico Municipal.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;

b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído

qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 25 de abril de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
Contratado

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

1º TERMO DE ADITAMENTO – PROT. 4383/12

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, e a empresa **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, com sede na Rua Quinze de novembro, n.º 665, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.231.734/0001-93, doravante denominado Contratada, representada neste ato por LUCIANO DE SOUZA LOPES, portador do RG n.º 33.289.623-7, inscrito no CPF n.º 215.816.628/23, resolvem de comum acordo aditarem o presente contrato nos termos abaixo especificados:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica aditado o contrato número **38/2012** para constar o acréscimo do(s) item(ns) abaixo especificado(s):

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Unitário (R\$)
34	benzilpenicilina benzatina 600.000 UI inj	Frampola	50	1,119
103	fenoterol, bromidrato 0,5mg/ml sol p/ inalação	Frasco c/ 20ml	25	1,484
118	hidrocortisona, succinato sódico 100mg sol inj	Ampola c/ 2ml	50	1,66

SEGUNDA (DO VALOR) - O contrato original será acrescido em R\$ 176,05 (cento e setenta e seis reais e cinco centavos).

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 02.05.00 Departamento de Saúde, 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita (Medicamentos) Ficha 144, do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUARTA (JUSTIFICATIVA) - O presente aditamento está sendo feito nos termos do artigo 65, I, b da Lei de Licitações 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme justificativa apresentada pelo Departamento de Saúde que informou haver sido esgotado o(s) referido(s) item(ns) – protocolo 4383/12.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 30 de outubro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
Contratado

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 38/2012 – PP 03 /12

